EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2017

I – PREÂMBULO

1.1- O MUNICÍPIO DE CALDAS, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, com sede à Praça Paulino Figueiredo, S/Nº, Centro, Caldas-MG, CEP 37.780-000, através de seu prefeito municipal, Senhor Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a realização da **CHAMADA PÚBLICA 00003/2017**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - durante o período de OUTUBRO/2017 a FEVEREIRO/2018. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia 04 de outubro de 2017, no Departamento de Licitações do Município de Caldas, situado à Praça Dr. Paulino Figueiredo, s/n, Centro, na Cidade de Caldas/MG, que será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, considerando o disposto no art., 21 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 julho de 2012 e pelas normas específicas que integram o presente Edital.

II – DO OBJETO

2.1- A presente Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para consumo na merenda escolar da rede municipal de ensino de Caldas-MG, mediante especificações técnicas descritas no Anexo I deste Edital.

2.2- Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais e Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais.

3.2 - Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

IV – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1-Os interessados deverão apresentar os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROJETO DE VENDA", indevassáveis, devidamente fechados e protocolados na recepção da sede da Prefeitura Municipal, contendo a documentação necessária conforme item V deste Edital, entregues a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública deste certame, conforme local, data e horário, especificados abaixo:

Local: Sala de Licitações desta Prefeitura de CALDAS-MG.

Data: dia 04/10/2017.

Protocolo: às 10h00min.

Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PRC Nº 00097/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2017
PROPONENTE:.....

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PRC Nº 00097/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 00003/2017
PROPONENTE:.....

4.2-A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes que não sejam protocolados e entregues à Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definidos neste Edital.

V – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope 01)

5.1 – Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais (pessoa jurídica)** deverão apresentar no interior do envelope de nº 01, os seguintes documentos em cópias autenticadas, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
e) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
Para o produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
f) Apresentação da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF em nome do titular – produtor fornecedor.

5.2 – Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais (pessoa física)** deverão apresentar no interior do envelope de nº 01, os seguintes documentos em cópias autenticadas, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, do agricultor familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.4 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão autorizar a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

5.5 - Os valores fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo "I", deste instrumento.

VI – DA PROPOSTA (envelope nº 02)

A proposta do grupo formal ou informal deve ser apresentada no interior do envelope de nº 02 através do PROJETO DE VENDA conforme anexo III da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009, contendo a caracterização do produto, a quantidade a ser fornecida e o valor.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2- Cada grupo de fornecedores (formal ou informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observadas as condições fixadas neste Edital.

7.3- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7.4- Depois da classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação.

VIII – CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os residentes e domiciliados no território do Município de Caldas-MG.

8.2 – Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

8.3 – Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

8.4 – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedor familiar rural.

8.5 – Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

8.6- Somente serão aceitas propostas cujo preço unitário ofertado não exceda ao limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município de Caldas.

IX – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1- As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas depois da fase de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, na sede do Departamento Municipal de Educação das 08h00min às 15h00min horas, para avaliação, mediante testes necessários, pela nutricionista municipal.

9.2- Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentas de odor e sabor estranho, não devem estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. As verduras deverão estar frescas, com folhas firmes e intactas.

9.3-Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem amostras ou estiverem em desconformidade com este Edital.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo II.

10.2 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

XI – LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento Municipal de Educação de Caldas-MG, conforme necessidade, mediante emissão de ordem de fornecimento pela nutricionista municipal, com vigência de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do contrato.

XII – DA CONTRAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1- Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo "II" deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Departamento de Compras do Município. Decorrido o prazo acima estipulado, se o proponente não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
12.2 - O pagamento será feito mediante depósito bancário em nome do produtor rural (pessoa física) ou do grupo formal (pessoa jurídica), em até 30 dias depois da apresentação de nota fiscal na Divisão Municipal de Licitação e Compra, devidamente assinada pela nutricionista, atestando o recebimento dos produtos, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

XIII – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1- Os fornecedores que aderirem a este processo automaticamente estão declarando que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC 259/02 – ANVISA) e Departamento Municipal de Educação.

13.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato, conforme cronograma de entrega definido pela nutricionista municipal.

13.4 – Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor as despesas com frete no transporte dos produtos para entrega no local determinado e com o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade do produto ou atraso no fornecimento.

13.5 - O cronograma de entrega será fornecido pela Secretaria de Educação e as entregas serão efetuadas semanalmente (produtos perecíveis e verduras) e quinzenalmente (produtos não perecíveis), de acordo com a necessidade da escola, em conformidade com a Ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

13.6 - Os produtos que estiverem em desacordo com as descrições dos itens constantes no Anexo "I", não serão recebidos.

XIV – FATOS SUPERVENIENTES

14.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Para cobrir as despesas oriundas deste processo licitatório serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias: **FICHA 213 - 02.11.00.12.122.0024.2.045.3390.30.00, fonte 144**

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão Municipal de Compras e Licitações de Caldas, das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

16.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

16.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf;

16.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverá ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

16.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros
Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

16.7 - A participação de qualquer proponente neste processo licitatório implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
16.8 – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (com produtos e preços estimados)
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III – PROJETO DE VENDAS
ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO

16.9 - A apresentação da proposta implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
16.10 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.
16.11 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

XVII – DAS PENALIDADES

17.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa: 17.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
17.2.1 - multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
17.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
17.3.1 - multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

17.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

XVII – DO FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas-MG para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Caldas-MG, 01 de setembro de 2017.

Maria Teodora Tavares
Presidente da Comissão de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	100	UN	ABACAXI	6,16	616,00
2	400	KG	ABOBRINHA	3,99	1.596,00
3	200	KG	ABOBRINHA ITALIA	2,49	498,00
4	100	UN	ACELGA	3,32	332,00
5	150	MÇ	AGRIÃO	3,06	459,00
6	700	UN	ALFACE	1,99	1.393,00
7	50	KG	ALHO	24,63	1.231,50
8	100	UN	ALMEIRÃO	2,14	214,00
9	30	KG	AMORA	10,66	319,80
10	600	KG	BANANA NANICA	2,46	1.476,00
11	1.000	KG	BANANA PRATA	3,02	3.020,00
12	2.800	KG	BATATA	2,09	5.852,00
13	200	KG	BATATA DOCE	3,16	632,00
14	250	KG	BERINJELA	2,99	747,50
15	400	KG	BETERRABA	2,46	984,00
16	200	UN	BROCOLIS	3,49	698,00
17	150	KG	CEBOLA	2,82	423,00
18	900	KG	CENOURA	2,39	2.151,00
19	400	MÇ	CHEIRO VERDE	2,26	904,00
20	150	UN	CHICORIA	2,12	318,00
21	150	KG	CHUCHU	3,32	498,00
22	500	MÇ	COUVE	2,49	1.245,00
23	280	UN	COUVE FLOR	3,99	1.117,20
24	300	KG	ERVILHA TORTA	9,49	2.847,00
25	90	KG	ESPINAFRE	3,24	291,60

26	1.400	KG	FEIJÃO CARIOCA	5,29	7.406,00
27	225	KG	INHAME	4,16	936,00
28	1.500	KG	LARANJA	2,16	3.240,00
29	150	KG	MAÇA	5,32	798,00
30	100	UN	MAMÃO FORMOSA	3,66	366,00
31	800	KG	MANDIOCA	2,96	2.368,00
32	2.000	KG	MANDIOQUINHA	4,99	9.980,00
33	300	KG	MORANGO	3,82	1.146,00
34	80	KG	PEPINO	3,99	319,20
35	30	KG	PIMENTAO	4,98	149,40
36	100	MÇ	RABANETE	3,49	349,00
37	300	KG	REPOLHO	1,92	576,00
38	1.000	KG	TOMATE	3,82	3.820,00
39	380	KG	VAGEM	7,99	3.036,20

1.1 - O valor estimado é de R$ 64.353,40 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

1.2 - As quantidades dos gêneros alimentícios descritas acima são estimadas para consumo no período de vigência do contrato.

1.3 - As entregas dos gêneros alimentícios serão parceladas conforme necessidade e cronograma da nutricionista municipal.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 00003/2017

ANEXO "II"
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º_____ /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.625.129/0001-50, com sede à Praça Paulino Figueiredo, S/Nº, Centro, Caldas-MG, CEP 37.780-000, através de seu prefeito municipal, Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, portador da carteira de identidade n.º
12.986.695 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.633.516-36, residente e domiciliado na Av. Rio Verde, s/n, Pocinhos, Rio Verde, nesta cidade de Caldas, MG, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro,

CONTRATADA:

_____ (qualificação), empresa/produtor rural, com endereço na rua _____, n.º _____, bairro _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE/PNAC, 2º semestre de 2017, descritos nos itens nº _____ (informar aqui os itens a serem fornecidos), todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1.) A (O) CONTRATADA (O) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: 3
.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os alimentos, objeto deste Contrato, de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.
5.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Secretaria de Educação, situado na Praça André Amarante, nº 235, Centro desta cidade.
5.3. O cronograma de entrega será fornecido pela Secretaria de Educação e as entregas serão efetuadas semanalmente (produtos perecíveis e verduras) e quinzenalmente (produtos não perecíveis), de acordo com a necessidade da escola.
5.4 – Os produtos de origem vegetais padronizados devem possuir registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) conforme Lei 8918/94 e Decreto 6871/2009.
5.5 - Os produtos que estiverem em desacordo com as descrições dos itens constantes no Anexo "I", não serão recebidos.
5.5.1. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.
5.6. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza, sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRADADA o valor total estimado de R$

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

FICHA 213 - 02.11.00.12.122.0024.2.045.3390.30.00, fonte 144

CLÁUSULA NONA:
9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Ficais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.
9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; 15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
CLÁUSULA DEZESSETE:
17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2017, pelas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e 26/2013, juntamente com a Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:
21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o último dia do mês de Fevereiro.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
23.1. É competente o Foro da Comarca de Caldas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caldas, de de 2017.

_____ _____

Prefeito Municipal

Responsável pela Contratada

Testemunhas: 1) 2)	

ANEXO III
MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PNAE

Projeto de Venda para Atendimento da **Chamada Pública nº 00003/2017**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Municí pio	6.CEP
7. Nome do representante legal	8.CPF	9.DDD/Fon e
10.Banco	11.Nº da Agên cia	12.Nº da C onta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	2.Cadast ro no SIBRATE R	
3. Endereço	4. Municí pio	5.CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8.DDD/Fon e

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUT ORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MO DELO	2.CNPJ:	3.Município: MODELO
4. Endereço:		5.DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

D e acordo com Resolução/CD/FNDE nº 25, de 14/07/212, o limite individual de venda de gêne ros alimentícios do Ag ricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP p or ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unida de	4.Quantidade	5.Preço/ Unidade	6.Valor Total

	No me						
1	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
2	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
3	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
4	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
5	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
6	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
7	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
8	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
9	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
10	Nº DAP					Total agricultor	
						Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃ O POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

				Total do projeto:	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA I -
1. Atesto que o **MUNICÍPIO DE CALDAS** pessoa jurídica de direito público, com sede _____, inscrita no CNPJ. sob o nº _____ representada por (nome do representante legal) _____, CPF. nº _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	**CLÁUSULA II - 3. QUANTIDADE**	**CLÁUSULA III - 4. UNIDADE**	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

CLÁUSULA II - NESTES TERMOS, OS PRODUTOS ENTREGUES ESTÃO DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E TOTALIZAM O VALOR DE R$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA III - DECLARO AINDA QUE O(S) PRODUTO(S) RECEBIDO(S) ESTÁ(ÃO) DE ACORDO COM OS PADRÕES DE QUALIDADE ACEITOS POR ESTA PREFEITURA, COMPROMETENDO-NOS A DAR A DESTINAÇÃO FINAL AOS PRODUTOS RECEBIDOS, CONFORME ESTABELECIDO NA AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, APROVADO PELO CAE.

Caldas /MG., xx de xxxxxx de 2017.

_____
Representante do Município de Caldas/MG

_____
Representante do(s) Fornecedor(es)

Ciente: _____
Entidade Articuladora